

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

### Convênio Nº 21/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI -SINDSJUS

Processo SEI nº 22.0.000127480-9

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado TJPI, com endereço na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, neste instrumento representado por sua Presidente, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA e o Sindicato dos Servidores dos Poder Judiciário do Estado do Piauí, doravante denominado SINDSJUS, CNPJ nº 07.083.306/0001-06, com sede na Avenida Pinel, 387, norte, bairro Cabral em Teresina- PI, neste instrumento representado por seu Presidente CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente convênio tem como objetivo a promoção de descontos facultativos em folha de pagamento, no limite máximo de 30%, estipulado no Art. 11 da Portaria 599/2007, dos valores devidos pelos beneficiários, a título de mensalidade de filiação, despesas com plano de saúde, outras despesas devidamente comprovadas e autorizadas, relativas a servidores do TJPI e sindicalizados no SINDSJUS-PI, na forma de consignação. Ressalte-se que tais despesas devem estar em consonância com a legislação, não sendo admitidas despesas que fogem da competência da entidade sindical.
- 1.2 O SINDSJUS-PI é uma entidade civil sem fins lucrativos, na condição de entidade representativa dos servidores/sindicalizados, está afinada com o Art. 8º da CF, e outros ordenamentos jurídicos.
- 1.3 O presente convênio é o instrumento legal para formalizar o desconto em folha de pagamento do servidor/sindicalizado.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1 O TJPI fará o desconto informado, com prazo suficiente para os devidos lançamentos em folha, através de oficio enviado pelo SINDSJUS-PI, com informação do nome, matrícula e valor individual de cada servidor/sindicalizado.
- 2.2 O valor descontado será repassado para a conta do SINDSJUS-PI, <u>Agência 4353, Conta Corrente 130-9, Cooperativa SICOOB</u>, ou outra conta do sindicato informada no ato de requerimento do desconto.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 3.1 Cabe ao TJPI:
- a) Disponibilizar, mensalmente, relatório dos sindicalizados, sem necessidade de requerimento.
- b) Dispensar a necessidade de envio de cópia do convênio pactuado entre o SINDSJUS-P e as empresas conveniadas.
- c) Fazer o repasse do valor descontado para a conta do SINDSJUS-PI, Agência 4353, Conta Corrente 130-
- 9, Cooperativa SICOOB, ou outra conta do sindicato informada no ato de requerimento do desconto.
- 3.2 Cabe ao o SINDSJUS-PI:

- a) Solicitar a necessária autorização dos servidores/sindicalizados para que o desconto seja efetivado.
- b) Oficiar ao TJPI, o nome, a matrícula e o valor referente a cada servidor/sindicalizado do SINDSJUS-PI.
- c) Gerenciar bem os recursos advindos dos servidores/sindicalizados, não gerando nenhuma responsabilidade civil e nem administrativa para o TJPI.
- d) Fazer o repasse do valor descontado da folha de pagamento do servidor/associado para pagamento das empresas conveniadas com o SINDSJUS-PI.

## PARÁGRAFO ÚNICO

- 1. O SINDSJUS-PI não pode utilizar a marca e nem o nome do TJPI a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita.
- 2. Em caso de insuficiência de saldo ou quaisquer outras ocorrências que impossibilite o devido desconto, como demissão, exoneração, aposentadoria, morte, término de contrato, rescisão contratual e licença sem vencimento, o TJPI não terá nenhuma responsabilidade, sendo cientificada da ocorrência ao SINDSJUS-PI.
- 3. O SINDSJUS-PI é o única responsável pela correção dos valores informados para descontos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O beneficiário será o responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes ao objeto deste Convênio, bem como penalidades oriundas de eventuais atrasos nos pagamentos, não sendo transferida ao TJPI qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento destas obrigações.

A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade do TJPI, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo magistrado, servidor ou pensionista do TJPI.

O TJPI executará, mensalmente, descontos em folha de pagamento, referentes aos valores assumidos pelos beneficiários, repassando para o SINDSJUS-PI, logo após a efetivação do desconto da folha do servidor/associado, desde que autorizado pelo servidor beneficiário do convênio.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSAMENTO

No processamento da folha de pagamento não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores ou pensionistas que impliquem em créditos para estes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça convenente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do Convênio os servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA associados ao SINDSJUS-PI.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60(sessenta) meses, com termo inicial na sua assinatura.

## PARÁGRAFO ÚNICO – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos convenentes, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou parte, por mútuo entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência do presente **convênio** serão solucionados por consenso dos **CONVENENTES**, por meio de termos aditivos, se necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual em Teresina como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, firmam o presente instrumento, em 3(três) laudas e 2(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

# Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

## CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA

Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 27/12/2022, às 14:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Eugênio de Sousa, Servidor TJPI, em 27/12/2022, às 17:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador 3895878 e o código CRC C76A4DC1.

22.0.000127480-9 3895878v7